



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.938/2022	1
LEI Nº 4.939/2022	7
DECRETO Nº 4.000/2022	9
PORTARIA Nº 15.334/2022	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº128/2022	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº127/2022	11
ATA	12

LEI Nº 4.938/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE PASSAM A INTEGRAR O ANEXO I – ESTRUTURA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA DA LEI Nº 3.468/2015 DE 11/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de NUTRICIONISTA com 02 (duas) vagas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nível de referência GSU-C-AF-I e ASSISTENTE SOCIAL com 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível de referência GSU-C-AG-I, que passam a integrar o Anexo I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei nº 3.468/2015 de 11/06/2015.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os requisitos e as atribuições de cada cargo no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO em 04 (quatro) vagas, ficando alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei nº 3.468/2015 de 11/06/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo: NUTRICIONISTA - 30 horas

Requisito: Ensino Superior Completo de Nutricionista – Registro no Órgão de Classe
Carga Horária: 30 horas semanais.

Descrição das atribuições: Elaborar Plano Anual de Trabalho contemplando os procedimentos adotados para o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desenvolvimento das atribuições obrigatórias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no âmbito da Rede Socioassistencial. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar e das instituições de assistência, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos, com respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada, utilizando-se de produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos in-natura ou minimamente processados de origem local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações que compõem os cardápios, mantendo-as atualizadas. Realizar visitas técnicas às instituições assistidas. Propor e realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional para a comunidade escolar e articulações com demais secretarias municipais, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das unidades escolares para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação e nutrição. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados. Realizar a avaliação, diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil, creche e pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio, EJA) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas para que recebam atendimento adequado. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios das cozinhas. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, mantendo-o atualizado. Implantar e supervisionar Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente. Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PNAE. Interagir com o CAE no exercício de suas atividades. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE). Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição. Colaborar na formação de profissionais multiplicadores na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade. Capacitar e coordenar as ações das equipes de cozinheiras das unidades da entidade executora. Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das unidades de alimentação. Participar de equipes multidisciplinares destinadas à realização de atividades voltadas para a promoção da saúde. Propor, implantar e coordenar as atividades relacionadas à gestão de políticas e programas de alimentação e nutrição. Compor as equipes multiprofissionais no trabalho de acolhimento humanizado aos usuários. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional para atender os usuários, incluindo grupos específicos. Orientar o usuário quanto às técnicas higiênicas e dietéticas relativas à alimentação. Prestar assistência nutricional aos usuários e famílias em risco de insegurança alimentar e nutricional. Participar de fóruns de controle social, garantindo a agenda de interesse da entidade que representa, promovendo articulações, propondo estratégias e parcerias intersetoriais e interinstitucionais. Participar do fortalecimento dos meios de interlocução com o cidadão. Participar da elaboração e revisão da legislação e códigos próprios da área. Fomentar a integração e/ou articulação entre programas e processos de trabalho nas diversas áreas e políticas existentes. Coordenar as atividades de recebimento, seleção e armazenamento dos alimentos visando ao controle de qualidade. Supervisionar a destinação e distribuição dos alimentos, conforme as especificidades das instituições. Avaliar a quantidade e a qualidade dos alimentos doados, visando atender à demanda das pessoas atendidas pelas instituições. Participar da seleção e do credenciamento das instituições



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assistenciais de destino dos alimentos. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 20 horas

Requisito: Ensino Superior Completo de Assistente Social – Registro no Órgão de Classe
Carga Horária: 20 horas semanais.

Descrição das atribuições: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social, com participação da sociedade civil, observando a intersectorialidade entre as políticas sociais; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais e políticas públicas; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos em matéria relacionada às políticas públicas, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública e entidades da rede de atendimento; coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, relatórios de atendimento, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, para subsidiar a atuação e qualificação profissional do Assistente Social, em âmbito municipal; realizar a supervisão direta de estagiários de Serviço Social; assessorar órgãos da Administração Pública, movimentos sociais e entidades, em matéria de Serviço Social e políticas pública; ministrar capacitações em assuntos de Serviço Social; desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.778,22	6	6	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	2.488,18	49	45	4	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	4.178,49	5	3	2	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	2.488,18	3	3	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	3.032,39	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	2.095,06	7	7	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	2.095,06	8	5	3	40 h
8	DESENHISTA*	GEM	B	H - I	3.226,35	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	5.405,98	1	1	0	40 h



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.756,92	5	4	1	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	4.178,48	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.990,55	15	12	3	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	2.488,20	18	17	1	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	3.231,32	2	2	0	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	4.178,49	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P - I	2.322,32	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	2.322,32	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R - I	2.586,17	2	1	1	40h
19	EDUCADOR SOCIAL	GEM	B	S - I	2.238,21	8	0	8	40h
20	CUIDADOR SOCIAL	GEM	B	T - I	2.238,21	3	0	3	40h

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.778,22	125	106	19	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	1.990,54	1	1	0	40 h
3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	1.990,54	1	1	0	40 h
4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	2.322,32	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	2.173,01	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	2.819,94	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA*	GOO	A	H - I	1.824,67	31	31	0	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	2.173,01	48	38	10	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.551,21	20	15	5	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	2.322,32	1	1	0	40 h
11	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.907,60	1	1	0	40 h

1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	4.196,74	1	1	1	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	5.624,97	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C - I	4.613,09	3	3	0	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	5.624,97	6	6	0	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	9.186,39	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	5.624,97	2	2	0	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - 20 H*	GSU	C	G - I	3.496,69	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	6.333,25	2	2	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	6.333,25	6	3	3	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA*	GSU	C	J - I	6.993,46	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	6.993,46	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 H*	GSU	C	L - I	3.496,69	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	10.390,67	1	1	0	40 h



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14	EDUCADOR FÍSICO*	GSU	C	N - I	2.547,89	1	0	1	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	4.178,49	11	11	0	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	9.186,40	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	5.624,97	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO*	GSU	C	R - I	5.624,97	2	2	0	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	21.564,33	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	21.564,33	6	6	0	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	11.186,64	2	1	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	10.782,16	2	2	0	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	10.782,16	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	4.178,49	3	3	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	4.178,49	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	5.624,97	5	5	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	4.178,49	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	4.178,49	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC - I	2.812,48	2	2	0	20h
30	PSICÓLOGO	GSU	C	AE - I	2.812,48	2	0	2	20h
31	NUTRICIONISTA – 30 horas	GSU	C	AF-I	3.133,86	2	0	2	30h
32	ASSISTENTE SOCIAL – 20 horas	GSU	C	AG-I	2.812,48	2	0	2	20h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13, Lei nº 4249/19 e Lei nº 4.888/22.

Matelândia, 01 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA SALARIAL "C" - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – GSU

CARGO		
NUTRICIONISTA – 30 HORAS	AF-I	AF-II
	PISO	R\$ 3.133,87
1	R\$ 3.180,88	R\$ 3.498,97
2	R\$ 3.228,59	R\$ 3.551,45
3	R\$ 3.277,02	R\$ 3.604,73
4	R\$ 3.326,18	R\$ 3.658,79
5	R\$ 3.376,07	R\$ 3.713,68
6	R\$ 3.426,71	R\$ 3.769,38
7	R\$ 3.478,11	R\$ 3.825,92
8	R\$ 3.530,28	R\$ 3.883,31
9	R\$ 3.583,24	R\$ 3.941,56
10	R\$ 3.636,98	R\$ 4.000,68
11	R\$ 3.691,54	R\$ 4.060,70
12	R\$ 3.746,91	R\$ 4.121,60
13	R\$ 3.803,12	R\$ 4.183,43
14	R\$ 3.860,16	R\$ 4.246,18
15	R\$ 3.918,07	R\$ 4.309,87
16	R\$ 3.976,84	R\$ 4.374,52
17	R\$ 4.036,49	R\$ 4.440,14
18	R\$ 4.097,03	R\$ 4.506,74
19	R\$ 4.158,49	R\$ 4.574,34
20	R\$ 4.220,87	R\$ 4.642,96
21	R\$ 4.284,18	R\$ 4.712,60

CARGO		
ASSISTENTE SOCIAL – 20 HORAS	AG-I	AG-II
	PISO	R\$ 2.812,48
1	R\$ 2.854,67	R\$ 3.140,13
2	R\$ 2.897,49	R\$ 3.187,24
3	R\$ 2.940,95	R\$ 3.235,04
4	R\$ 2.985,06	R\$ 3.283,57
5	R\$ 3.029,84	R\$ 3.332,82
6	R\$ 3.075,29	R\$ 3.382,82
7	R\$ 3.121,42	R\$ 3.433,56
8	R\$ 3.168,24	R\$ 3.485,06
9	R\$ 3.215,76	R\$ 3.537,34
10	R\$ 3.264,00	R\$ 3.590,40
11	R\$ 3.312,96	R\$ 3.644,25
12	R\$ 3.362,65	R\$ 3.698,92
13	R\$ 3.413,09	R\$ 3.754,40
14	R\$ 3.464,29	R\$ 3.810,72
15	R\$ 3.516,25	R\$ 3.867,88
16	R\$ 3.569,00	R\$ 3.925,90
17	R\$ 3.622,53	R\$ 3.984,78
18	R\$ 3.676,87	R\$ 4.044,56
19	R\$ 3.732,02	R\$ 4.105,22
20	R\$ 3.788,00	R\$ 4.166,80
21	R\$ 3.844,82	R\$ 4.229,31



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2988 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22	R\$ 4.348,44	R\$ 4.783,29
23	R\$ 4.413,67	R\$ 4.855,04
24	R\$ 4.479,88	R\$ 4.927,86
25	R\$ 4.547,07	R\$ 5.001,78

22	R\$ 3.902,50	R\$ 4.292,74
23	R\$ 3.961,03	R\$ 4.357,14
24	R\$ 4.020,45	R\$ 4.422,49
25	R\$ 4.080,75	R\$ 4.488,83

LEI Nº 4.939/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO QUE PASSAM A INTEGRAR O ANEXO I DO QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº 2.845/2013.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica criado o cargo provimento temporário de MÉDICO VETERINÁRIO - 20 HORAS em 01 (uma) vaga, que passam a integrar o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 2.845/2013, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento temporário de MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS, em 01 (uma) vaga, ficando alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 2.845/2013, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

QUADRO DE CARGOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

LEI Nº 2.845/2013
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL			
CARGO	Nº de Vagas	Carga horária	Remuneração
		Semanal	
Monitor Social	12	40 horas	2.238,21
Cuidador Social	3	44 horas	2.238,21
Instrutor Desportivo	2	40 horas	2.542,05

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA DE MATELÂNDIA - PROAMA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)